

**REPETIÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021  
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

**PREÂMBULO**

O Município de Reduto/MG, com sede administrativa no endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12, CEP: 36.920-000, Centro – Reduto - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 069/2021, na modalidade Convite nº 003/2021, regido pela Lei Federal n.º nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, suas posteriores alterações, e demais condições fixadas neste edital, adotando-se como:

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO;**

**FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:**

**DATA:** até o dia 14/04/2021

**HORÁRIO:** até às 09:00 (nove) horas

**LOCAL:** Sala de Licitações, na Av. Fernando M. Lopes, 12, Centro – Reduto/MG.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**DATA:** até o dia 14/04/2021

**HORÁRIO:** até às 09:00 (nove) horas

**LOCAL:** (Sala de Licitações na sede da Prefeitura, na Av. Fernando Maurílio Lopes, 12, Centro, em Reduto /MG, CEP 36.920-000).

**CONSULTAS AO EDITAL:** no Site: <https://www.reduto.mg.gov.br/licitacoes.html>, ou no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail: [licitacao@reduto.mg.gov.br](mailto:licitacao@reduto.mg.gov.br), Telefone: (33) 3378-4155 ou pessoalmente, no Setor de Licitações, no endereço supracitado.

A Sessão Pública do processamento da Licitação será dirigida pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores: Sra. Marileida de Freitas Emerick Presidente Érica Raiane dos Santos Souza e Alessandra Diniz Pereira, Membros Titulares, designados pelo Decreto Municipal nº 859 de 04/01/2021.

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

## I - OBJETO

1 - Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, VISTORIAS PARA HABITE-SE, REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA INSTITUIÇÃO DE IPTU, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ATINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.**

## II - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste Convite estará disponível no prédio sede da Administração Municipal no endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12 - Centro - Reduto / MG - CEP: 36.920-000 e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada, podendo ser obtida cópias no Setor de Licitações no dito endereço, no horário de 13 às 17 horas.

2 - Impugnações aos termos deste Convite poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço à Av. Fernando M. Lopes, 12 - Centro - Reduto / MG - CEP: 36.920-000, dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir, auxiliada pelo setor técnico competente.

2.1 - O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e que não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, poderão ser consideradas intempestivas.

2.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.3 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, fac-símile, correios ou qualquer outro meio idôneo.

## III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar da presente licitação, as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

2 - As empresas ou pessoas físicas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão manifestar interesse em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de expediente entregue no Setor de Licitações, fac-símile ou correio eletrônico, sob pena de desqualificação;

3 - Não poderá participar da presente licitação pessoa física e jurídica:

3.1 - suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município;

3.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.3 - impedida de licitar e contratar com o Município;

3.4 - em consórcio;

3.5 - com falência decretada;

3.6 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que,

pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **IV - DO CREDENCIAMENTO**

1 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante credenciado legalmente que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se ou apresentar sua credencial, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

1.1 - Por credencial entende-se:

a) habilitação do representante, mediante apresentação de procuração pública ou ainda particular acompanhada do respectivo contrato social, ato constitutivo ou documento equivalente que demonstre a capacidade para outorgar os poderes inerentes a presente licitação;

b) documento comprobatório de capacidade para representar a empresa como sócio administrador, no caso de sociedade simples, comprovado através do contrato social, ou ato constitutivo no caso de titular de firma individual.

2 - Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante.

3 - O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA”.

4 - A falta do documento previsto no item 1.1 não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório na qualidade de licitante.

#### **V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDUTO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 / CONVITE Nº 003/2021

**ENVELOPE 01**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDUTO/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021 / CONVITE Nº 003/2021

**ENVELOPE 02**

**“PROPOSTA COMERCIAL”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

#### **VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

1 - Os envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues no Setor de Licitações, à Av. Fernando M. Lopes, 12 - Centro - REDUTO - MG - CEP: 36.920-000, Setor de Licitações, até a data e horário previstos na fl.1 deste Convite.

1.1 - O Município não se responsabilizará por envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do Setor de Licitações e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos neste Convite.

2 - Abertos os envelopes Documentação de Habilitação, a Comissão analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação dos licitantes.

2.1 - Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

2.2 - Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no hall de entrada da sede administrativa e/ou comunicado direto aos licitantes, ficando os envelopes Proposta Comercial, sob a guarda da Comissão, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

3 - Os envelopes Proposta Comercial serão abertos:

3.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

3.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

3.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

4 - A abertura dos envelopes Documentação de Habilitação e Proposta Comercial será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

5 - Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

6 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

7 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes Proposta Comercial, não caberá desclassificação de Proposta Comercial por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

8.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

8.2 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.

9 - O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

10 - A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

11 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

12 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados no envelope "Documentação de Habilitação":

### **1.1 - PESSOA JURÍDICA:**

1.1.1 - Registro Comercial (caso de empresa individual);

1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1.5 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.1.6 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV;

1.1.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante,

mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / MINISTERIO DA ECONOMIA;

1.1.8 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado

1.1.9 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.1.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.1.10 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

1.1.11 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com pesquisa não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para abertura dos envelopes;

1.1.12 – Prova de Registro do Profissional na entidade de Classe (CREA-MG), do profissional responsável pela prestação dos serviços;

1.1.13 - Certidão do Registro e Quitação de Pessoa Física do Engenheiro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

## **1.2 - PESSOA FÍSICA:**

1.2.1 - Carteira de identidade, ou equivalente;

1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.3 - Comprovante de endereço atualizado;

1.2.4 - Prova de Registro do Profissional na entidade de Classe (CREA-MG), do profissional responsável pela prestação dos serviços;

1.2.5 - Certidão do Registro e Quitação de Pessoa Física do Engenheiro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, do Município de Reduto, em vigor na data da realização do Convite, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

2.1 - **A apresentação do CRC não dispensa a apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em Vigor**, devidamente registrado, ou instrumento público ou particular de procuração, ou Carta de Credenciamento, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

2.2 - No caso de não constar no CRC do Município de Reduto quaisquer documentos exigidos no item 1 deste Título, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

2.3 - Se os documentos relacionados no item 1 deste Título, indicados no CRC do Município de Reduto, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3 - O Presidente da CPL poderá efetuar consulta à pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Reduto, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao site dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 - se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

4.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

5.2 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

6 - Os documentos exigidos neste certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6.2 - As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor,

deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

## VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexo I;

1.2 - preço unitário e preço total de cada item ofertado, expressos em numeral;

3 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4 - A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

5.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

5.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais.

7 - O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado no Município, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

## IX - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

1 - A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o previsto no Título VII, ou a verificação de irregularidade nas consultas aos sites dos órgãos emissores, conforme previsão do item 3 do mesmo Título inabilitará o licitante, impossibilitando a abertura dos envelopes Proposta Comercial.

2 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de Proposta Comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.1 - Considera-se vencida a fase de habilitação:

2.1.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

2.1.2 - após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

2.1.3 - após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

## X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Convite e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não atenda às exigências estabelecidas neste Convite ou em diligência;

2.2 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93;

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação dos itens componentes da Proposta Comercial serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

3.1 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os demais valores, conforme a divergência apurada, sendo consignada na ata de julgamento a correção efetuada.

4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

5 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem seu conteúdo.

## **XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

- 1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de intimação pessoal, telefax, e-mail ou qualquer outro meio hábil.
- 3 - Os recursos e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
  - 3.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;
  - 3.2 - ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
  - 3.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;
  - 3.4 - ser protocolizado no Setor de Licitações situada à Av. Fernando M. Lopes, 12 - Centro - Reduto - MG - CEP: 36.920-000.
- 4 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 3.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 5 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no veículo de divulgação dos atos oficiais do Município.

## **XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

## **XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias constante do Orçamento Municipal vigente, a saber: 0207151220016 2.053 359039 - Ficha: 920 - Manut. das Ativ. Secret. de Obras

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 - Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento - Segunda à Sexta de 8h às 17h.

1 - Constituem anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Especificações Detalhada;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

**Anexo VI** - Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelopes Proposta Comercial de licitantes inabilitados.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Convite e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, inclusive no tocante a assinaturas dos representantes legais que estiverem presentes na sessão de habilitação e julgamento das propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Convite, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9 - Havendo alteração superveniente referente ao profissional ou à estrutura da sociedade empresária no prisma do quadro societário ou objeto social, obriga-se o licitante a comunicar o fato a Administração para fins de verificação do contínuo atendimento as condições exigidas na fase de habilitação.

10 - As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, podendo ser aplicado o disposto no art.

109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

11 - Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

12 - O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Reduto/MG, 06 de março de 2021.

---

Airton Sotte  
**Secretário Municipal de Obras**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefonedede contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, VISTORIAS PARA HABITE-SE, REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA INSTITUIÇÃO DE IPTU, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ATINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL**, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 - O presente termo de referência tem como objetivo identificar o objeto, a descrição detalhada do serviço a ser executado, com a caracterização das especificações técnicas, a justificativa da demanda, deveres das partes, indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento e/ou prestação de serviços, pagamento e condições de execução contratual.

**2 – DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO DE MEDIDA/QUANTIDADE:**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, VISTORIAS PARA HABITE-SE, REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA INSTITUIÇÃO DE IPTU, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ATINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, Carga Horaria de 03 visitas semanais de 06 has cada, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.	serviços	12 meses

**3 - JUSTIFICATIVA:**

3.1 - Justifica-se a contratação da prestação de serviços de Engenharia, na necessidade de assegurar a prestação dos serviços especializados de engenharia, dando suporte à Secretaria Municipal Obras de Reduto/MG, na serviços de engenharia civil para elaboração de laudos, vistorias para habite-se, regularização dos imóveis para instituição de iptu, além de prestação de serviços gerais atinentes à área de engenharia civil, visando a eficiência e sucesso das contratações.

3.2 – Vale ressaltar que o Município de Reduto/MG, não dispõe de servidor no quadro funcional existente com capacidade para o desempenho dessas atividades, assim faz-se necessário a

contratação de profissional para a serviços de engenharia civil para elaboração de laudos, vistorias para habite-se, regularização dos imóveis para instituição de iptu, além de prestação de serviços gerais atinentes à área de engenharia civil para.

#### **4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1 - A prestação dos serviços serão solicitadas pela Secretaria Municipal Requisitante por meio de Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Reduto/MG, devendo a contratada iniciar a prestação dos serviços em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.2– Os serviços serão prestados com no mínimo 03 (tres) visitas *in locu*, com carga horária de no mínimo 06 (seis) horas diárias, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.

4.3 - É de responsabilidade da Contratada:

4.3.1 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.3.2 - Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.3.3 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando necessário;

4.3.4 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Reduto/MG, isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos;

4.3.5 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.3.6 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.3.7 - Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

4.3.9 - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que pertinente dos equipamentos, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados;

#### **5 - DA FISCALIZAÇÃO /ACOMPANHAMENTO:**

5.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Obras, na condição de Representante do Município de Reduto/MG.

5.2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Autorizar a expedição de ordem de fornecimento;

b) Proceder o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

c) Comunicar à Contratada o descumprimento dos termos do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista no Contrato/Termo de Referência;

- e) Atestar o recebimento das notas fiscais relativas ao fornecimento do objeto para efeitos de pagamentos e demais obrigações;
- f) Requerer a correção dos serviços, por ventura prestados fora das especificações contidas neste Termo de Referência;
- g) Solicitar à Contrata e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Zelar na condição de Representante do Município de Reduto/MG pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas entre as partes envolvidas na execução do objeto deste Termo;
- i) Autorizar pagamentos, mediante a comprovação dos serviços prestados.

#### **6 - FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto deste processo serão efetuados no máximo em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos serviços. A efetivação dos pagamentos se dará por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada do comprovante de cumprimento do contrato, e das CND's.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias a prestação dos serviços do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração..

#### **07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação: 0207151220016 2.053 359039 – Ficha: 920 – Manut. das Ativ. Secret. de Obras.

#### **08 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

Reduto/MG, 06 de março de 2021.

---

Airton Sotte  
**Secretário Municipal de Obras**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....  
 CNPJ.....  
 ENDEREÇO:.....N.º.....  
 BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....  
 CEP:.....  
 FONE:.....  
 E-MAIL:.....

Em atendimento ao disposto na Carta Covite em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços, objeto desta licitação, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, VISTORIAS PARA HABITE-SE, REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA INSTITUIÇÃO DE IPTU, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ATINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL. Carga Horaria de 03 visitas semanais de 06 has cada, além de atendimentos remotos diariamente em horário comercial.	serviços	12 meses		
	<b>VALOR TOTAL</b>				

No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte e demais despesas;  
 A Proponente declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem a prestação dos serviços.

Estamos cientes quanto aos prazos e condições para prestação dos serviços, conforme disposto no Termo de Referência.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

A Proponente declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para a prestação dos serviços que integram esta proposta.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000

Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)

CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155

Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefoned de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2021**  
**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 003/2021**

Avenida Fernando Maurílio Lopes, Bairro Centro. Número 12 - CEP:36.920-000  
Email: [prefeituradereduto@gmail.com](mailto:prefeituradereduto@gmail.com) - [www.reduto.mg.gov.br](http://www.reduto.mg.gov.br)  
CNPJ 01.614.977/0001-61 – Telefone de contato (33) 3378.4155  
Horário de Atendimento – Segunda à Sexta de 8h às 17h.

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REDUTO E  
EMPRESA \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE REDUTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.977/0001-61, com sede na AV. Fernando M. Lopes, nº 12, CEP: 36.920-000, Centro, Reduto/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dilcélio de Oliveira Hott, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 069/2021, na modalidade Convite nº 003/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

I - Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL AUTONOMO ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS, VISTORIAS PARA HABITE-SE, REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS PARA INSTITUIÇÃO DE IPTU, ALÉM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ATINENTES À ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.**

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante do Processo Licitatório n.º 069/2021, Carta Convite nº 003/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

I - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pela Secretaria M. Obras.

1º - Após conferência realizada pela Secretaria, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste

Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

IV. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

V. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

##### **I. A CONTRATADA obriga-se a:**

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade

expirado;

c) indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, se for o caso, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas aos serviços.

d) fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto se for o caso.

e) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

g) executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

h) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminedada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto, tudo conforme especificado no Edital Convocatório.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

j) Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

k) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

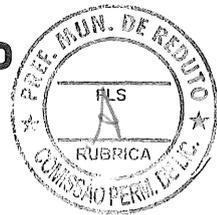
l) Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

m) - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços recusados.

n) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

o) Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato

p) Fornecer, sem qualquer custo adicional para o MUNICÍPIO, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;



q) A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;

**II. O MUNICÍPIO obriga-se a:**

a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços quando necessário;

b) emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Serviço;

c) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

d) atestar a execução do objeto contratado;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei no 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

h) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

i) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

j) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

k) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

l) - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos/serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



I - O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) a seguir relacionada(s) e sua(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, conforme o caso: 0207151220016 2.053 359039 – Ficha: 920 – Manut. das Ativ. Secret. de Obras

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, por termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos/serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções**

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Administração e Finanças.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades**

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que

o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 069/2021, Carta Convite nº 003/2021**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Reduto/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: